



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33765 pág. 2
de: 18 / 05 / 18
Caderno: Pub. Diversas

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 192/2018	
INTERESSADO (A):	Adelaide Pereira dos Santos
ASSUNTO:	Retificação da Decisão nº 002/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 001/2016.
PROCESSO Nº:	062.0000375.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) que a Nota Técnica nº 151/2017-DITEC/FAPEAM informou, equivocadamente, que a Prestação de Contas Técnica Final apresentada pela Senhora **Adelaide Pereira dos Santos** no âmbito do Edital nº 001/2016 – PCE foi considerada aprovada pelos Consultores *Ad hocs*, originando a indução de um erro na Decisão nº 002/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM;

b) o parecer nº 159/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela retificação do item I da Decisão nº 002/2018-CD/FAPEAM, por descumprimento do item 1.1, subitens 1.1.8 e 1.1.13 do Termo de Compromisso e Responsabilidade, combinado com o item 12, incisos VIII e XIII do Edital nº 001/2016, conforme item 06, subitem 6.3 do Manual de Prestação de Contas de 2006 desta Fundação,

DECIDE:

I **RETIFICAR** a Decisão nº 002/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM, determinando a devolução dos valores recebidos pela Senhora **Adelaide Pereira dos Santos**, no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 001/2016, na importância de R\$ 2.305,00 (dois mil, trezentos e cinco reais), a ser atualizado monetariamente, uma vez que a Prestação de Contas Técnica Final apresentada foi considerada reprovada pelos Consultores *Ad hocs*;

II **APLICAR** penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 04 de abril de 2018.


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro